



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
CNPJ nº. 01.006.870/0001-30

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA/TO
PÁG. Nº 276



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 015/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 003/2024.

CONTRATO Nº. 014, DE 22 DE NOVEMBRO 2024.

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Cachoeirinha – TO, e a EMILIO & ALVES, ASSESORIA E CONSULTORIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.696.703/0001-21, referente à prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Jurídica para a revisão Geral da Lei Orgânica do Município e elaborar um novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeirinha – TO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. **01.006.870/0001-30**, com sede na **Rua 21 de Abril – Centro, CEP: 77.915-000, em Cachoeirinha – TO, fone (63) 3437-1148, e-mail: cmcachoeirinha-to@hotmail.com**, representada por seu Presidente Ver. Edivaldo Gomes Marques, brasileiro, casado, vereador, portadora CPF 507.994.793-49 e do RG nº. 069484262019-5, SSP/MA, domiciliado em Cachoeirinha - TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMILIO & ALVES, ASSESORIA E CONSULTORIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **02.696.703/0001-21**, com sede na Q. 604 sul avenida LO 15, nº 14, salas 03/04, plano diretor sul, Palmas - TO, CEP nº. 77.022-018, devidamente representada por seus sócios-proprietários Adv. Marcos Divino Silvestre Emilio, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/TO sob o nº. 4659 e Flavio Alves do Nascimento, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/TO sob o nº. 4610, ambos com endereço profissional na Quadra 604 Sul, Avenida LO 15, nº. 14, Salas nºs. 03/04, CEP 77.022-018, Palmas – TO, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e adensado, e celebram, por força do presente instrumento elaborado de acordo com minuta examinada pela assessoria jurídica, “*ex vi*” do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Jurídica para a revisão Geral da Lei Orgânica do Município e elaborar um novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeirinha – TO, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente tem por objeto a contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Jurídica para a revisão Geral da Lei Orgânica do Município e elaborar um novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeirinha – TO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o presente processo, que independente de transcrição, fazem parte integral e complementar deste instrumento, no que couber.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
CNPJ nº. 01.006.870/0001-30

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA/TO
PÁG. Nº 277



CLÁUSULA TERCEIRA: DA LICITAÇÃO

Os serviços, consubstanciados no presente contrato foram objeto de inexigibilidade de licitação, conforme Portaria, com supedâneo na orientação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) por meio da Resolução nº. 599, de 13/12/2017 – Pleno, e com fundamentação legal no art. 74, inciso III, da Lei nº. 14.133/2021, c/c os incisos VI e VII do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021, e do art. 3º-A da Lei nº. 8.906/94, incluído pela Lei nº. 14.039/2020, em que se encontra devidamente sustentado em justificativa cerrada aos presentes autos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, pagar pelos serviços devidamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** obriga-se a:

A executar fielmente o objeto contratado, conforme a proposta encartada nos autos, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente por danos causados ao erário desta municipalidade em decorrência da má execução do presente contrato, salvo, por aqueles fatos que não o concorreu, e ainda, por caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O presente Contrato tem no valor total de **R\$ 30.000, 00 (trinta mil reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dia úteis após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável competente.

A Nota de Empenho nº. _____ - Tipo “ordinária”, fruto do objeto deste contrato, em que a Câmara Municipal e elaborar um novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeirinha – TO, pagará o valor total de **30.000, 00 (trinta mil reais)**, pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Programa: **01.031.0001.2.001 - Manutenção**, elemento de despesa: **3.3.90.39**, fonte de recurso: **1500**.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
CNPJ nº. 01.006.870/0001-30

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA/TO
PÁG. Nº 278



CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de forma externa virtual (WhatsApp; e-mail; telefone; e outros) e interna, sendo esta última no prédio da Câmara Municipal, em sala específica com mobiliário e equipamentos adequados, de acordo com o horário oficial de funcionamento desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do **CONTRATADO**, assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do art. 137 e ss da Lei nº. 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa sempre mediante notificação por escrito.

§1º A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato dará à outra, o direito de rescindir o presente instrumento, sem qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato, devendo a parte que der causa a rescisão notificar a outra e pagar de imediato, multa contratual no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Por descumprimento parcial ou total dos compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderá incorrer nas sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

A **CONTRATANTE** fica obrigada a pagar ao **CONTRATADO**, além da multa estabelecida no §2º da cláusula décima deste contrato, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do presente contrato pela rescisão unilateral por qualquer circunstância não determinada pelo **CONTRATADO** ou, ainda, se lhe for cassado o mandato sem culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem sua vigência formal até o dia 31/12/2024, entrando em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias após da data de assinatura deste, providenciará a sua publicação, por extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca da Contratante, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.



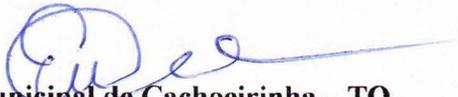
ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
CNPJ nº. 01.006.870/0001-30

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA/TO
PÁG. Nº 279



E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em três vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeirinha - TO, 22 de novembro de 2024.


Câmara Municipal de Cachoeirinha – TO.
Contratante


Emilio & Alves Advocacia
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF Nº. _____

CPF Nº. _____

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no placar desta Câmara Municipal.

Cachoeirinha - TO, 22 / 11 / 2024.

Servidor